



ESTADO DA BAHIA

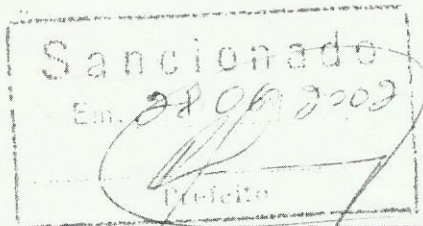
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO S/N TELEFAX (075) 429-1221/429-1214 CONDE-BA

E - mail pref.conde@condeba.com.br

C.G.C. 14.126.692/0001-23

LEI Nº. 688/2002, CONDE 28 DE JUNHO DE 2002.



“Dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe a Lei Federal n.º 8.069, de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:



CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre:

I - a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação;

II - criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar;

III - criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO

Art. 2º - O Atendimento aos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de afetividade e dignidade;

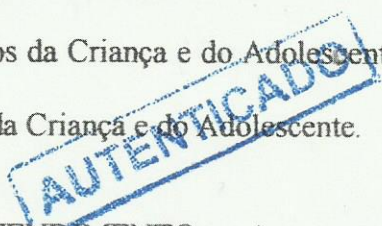
II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - serviços especiais nos termos da lei.

Parágrafo Único - O Município destinará recursos e espaço público para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3º - São órgãos de políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO S/N TELEFAX (075) 429-1221/429-1214 CONDE-BA.

E – mail pref.conde@uol.com.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

II – Conselho Tutelar.

Art. 4º - O Município criará os programas e serviços aos quais aludem os incisos II e III do art. 2º.

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio familiar;
- b) apoio sócio educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam:

- a) à prevenção e o atendimento médico e psicológico às vítimas de negligências, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) à identidade e a localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) à proteção jurídico-social.



CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º - Fica criado no Município de Conde o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, órgão normativo, deliberativo e controlador das ações governamentais e não governamentais, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal n.º 8.069/90.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 10 membros, na seguinte conformidade:

I – 05 (cinco) Conselheiros Titulares com respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo e representando os seguintes órgãos e entidades governamentais do município:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Ação Social;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

II – 05 (cinco) representante de entidades não – governamentais com mais de 02 anos de registro e funcionamento no município, nas Áreas de Atendimento, Promoção, Garantia e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO S/N TELEFAX (075) 429-1221/429-1214 CONDE-BA.

E - mail pref.conde@uol.com.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

VIII – registrar as entidades não governamentais de atendimento, de promoção e de defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como inscrever os programas de organismos governamentais e não governamentais, comunicando o registro das inscrições e suas alterações ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária;

IX – regulamentar, em caráter supletivo, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a escolha e posse de membros dos Conselhos do Município;

X – dar posse aos membros dos Conselhos Tutelares do Município, autorizar o afastamento deles nos termos do respectivo regimento e declarar vago por perda de mandato;

XI – oferecer subsídios para a elaboração de leis, decretos ou outros atos administrativos normativos, atinentes aos interesses da criança e do adolescente;

XII – promover a articulação entre as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à criança e o adolescente, no município, com vistas à consecução dos objetivos definidos neste artigo;

XIII – deliberar sobre a destinação de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fiscalizando sua aplicação;

XIV – elaborar e aprovar seu Regimento Interno e o do Conselho Tutelar;

XV – praticar todos os atos necessários à consecução dos seus objetivos e à efetivação dos seus atos;

XVI – deliberar sobre os assuntos de sua competência, através de resoluções aprovadas por maioria simples do total dos seus membros;

XVII – convocar ordinariamente, a cada 2 (dois) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que terá a atribuição de avaliar as políticas direcionadas às Crianças e Adolescentes do município.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte estrutura básica:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Vice-Presidência;
- IV – Secretária Executiva;
- V – Câmaras Técnicas.

Parágrafo Único – A organização interna, competência e funcionamento dos órgãos referidos no caput deste artigo, bem como as atribuições dos respectivos titulares, serão definidas em Regimento.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Conselho os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO TUTELAR

Seção I Disposições Gerais





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO S/N TELEFAX (075) 429-1221/429-1214 CONDE-BA.

E - mail pref.conde@uol.com.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

Art. 10 – Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto por 05 (cinco) membros, para mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 11 – A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita pela comunidade local, através de eleição direta, ou dos representantes das entidades devidamente inscritas, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oficiará o Ministério Público para dar ciência do início do processo eleitoral, em cumprimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - No Edital constará a composição de organização do pleito, de seleção e elaboração de prova, e banca entrevistadora, criados e escolhidos por resolução do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

§ 3º - O voto será direto e secreto, em pleito realizado sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Seção II

Dos Requisitos e do Registro das Candidaturas

Art. 12 – A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar é individual e sem vinculação a partido político.

Art. 13 – Somente poderão concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar os cidadãos que preencherem os seguintes requisitos:

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – idade superior a vinte e um anos;
- III – residência no município a mais de dois anos;
- IV – pleno gozo de seus direitos políticos;
- V – certificado de conclusão do 2º grau;
- VI – comprovação de experiência profissional de, no mínimo, 01 (um) ano, em atividade na área de proteção e/ou defesa da criança e do adolescente;
- VII – aprovação, após submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e sobre conhecimentos gerais, formulada pelo CMDCA e participar de uma entrevista pública.

Art. 14 – O membro do CMDCA que pleitear o cargo de Conselheiro Tutelar deverá solicitar seu afastamento quando da aceitação da respectiva candidatura.

Art. 15 – O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.

"Governo da Renovação".

AUTENTICADO





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO S/N TELEFAX (075) 429-1221/429-1214 CONDE-BA.

E - mail pref.conde@uol.com.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

Art. 16 – O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao CMDCA, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no edital.

Art. 17 – Encerradas as inscrições será aberto prazo de 3 (três) dias para impugnações, contado da data da publicação do edital no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único – Ocorrendo impugnação, o candidato será intimado, através do Diário Oficial do Município para representar sua defesa, em 3 (três) dias.

Art. 18 – Decorridos os prazos do artigo anterior, o Ministério Público será oficializado para fiscalizar o processo eleitoral.

§ 1º - Havendo impugnação pelo Ministério Público, o candidato terá o prazo de 3 (três) dias, após a divulgação pelo Diário Oficial do Município, para apresentar defesa.

§ 2º - Cumprindo o prazo do parágrafo anterior, os autos serão submetidos ao CMDCA para decisão no prazo de 3(três) dias.

§ 3º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a decisão será publicada no Diário Oficial do Município, não cabendo recurso.

Art. 19 – Julgadas em definitivo todas as impugnações, o CMDCA publicará o edital com a relação dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar.

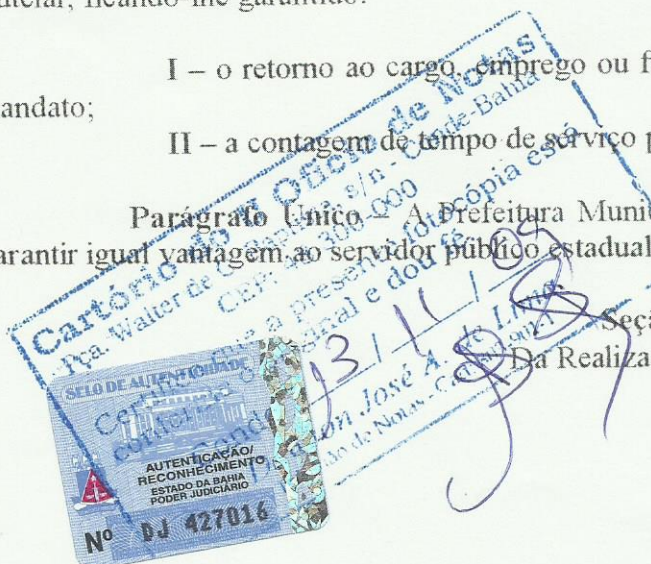
Art. 20 – A empresa particular que tiver funcionário eleito para exercer a função de Conselheiro Tutelar será agraciada pelo CMDCA com diploma de relevantes serviços prestados à causa da criança e do adolescente.

Art. 21 – Sendo servidor municipal ou empregado permanente eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre seus vencimentos ou o valor do cargo de Conselheiro Tutelar, ficando-lhe garantido:

I – o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II – a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal procurará firmar convênios visando garantir igual vantagem ao servidor público estadual e federal.



Seção III

Da Realização do Pleito

"Governo da Restauração"



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO S/N TELEFAX (075) 429-1221/429-1214 CONDE-BA.

E - mail pref.conde@uol.com.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

Art. 22 – O pleito para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo CMDCA mediante edital publicado no Diário Oficial do Município, especificando dia, hora e local para recebimento dos votos e apuração dos mesmos.

Art. 23 – A eleição do Conselho Tutelar ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados.

Parágrafo Único – A renovação do Conselho Tutelar far-se-á por eleição convocada por edital 6 (seis) meses antes do término dos mandatos dos conselheiros em pleito anterior.

Art. 24 – A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites imposto pela legislação municipal ou às posturas municipais e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Art. 25 – As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão rubricados por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um Mesário.

§ 1º - O eleitor poderá votar em 5 (cinco) candidatos.

§ 2º - Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 26 – As universidades, escolas, entidades assistências, clubes de serviços e organizações da sociedade civil poderão ser convidadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a indicarem representantes para comporem a mesa receptora dos votos.

Art. 27 – Cada candidato poderá credenciar no máximo 1 (um) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora.

Seção IV

Da Proclamação, Nomeação e Posse

Art. 28 – Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente à contagem dos votos e sua apuração, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Único – Os candidatos poderão apresentar impugnação à medida em que os votos forem apurados, cabendo a decisão à própria mesa receptora, pelo voto majoritário, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em 3 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.



"Governo da Renovação"



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO S/N TELEFAX (075) 429-1221/429-1214 CONDE-BA.

E - mail pref.conde@uol.com.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

§ 1º - Os Conselheiros (titulares e suplentes) indicados pelos organismos públicos que representam e os representantes das entidades não governamentais eleitos em assembleia, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta lei.

§ 2º - Os conselheiros representantes da sociedade civil e respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução.

§ 3º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 4º - Poderão participar do Conselho, com direito a voz e a indicação, representantes de organismos públicos municipais, estaduais e federal, do Ministério Público, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo e órgãos internacionais e privados.

§ 5º - O plenário do Conselho elegerá o seu Presidente e o Vice-Presidente, na forma regimental.

§ 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vincula-se à Secretaria de Ação Social que fornecerá o apoio técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular as diretrizes da política municipal de proteção integral dos Direitos da Criança e do Adolescente inclusive fixando prioridades para a definição das ações correspondentes à aplicação dos recursos;

II - estabelecer normas gerais a respeito da matéria de sua competência, especialmente no tocante à aprovação de programas, projetos e planos;

III - controlar a execução da política municipal de atendimento, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização por parte dos órgãos competentes, sobre as entidades, programas e medidas;

IV - acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Poder Executivo Municipal, indicando, aos órgãos competentes as modificações necessárias à consecução da política formulada para a criança e o adolescente;

V - cumprir e fazer cumprir em âmbito Municipal o Estatuto da Criança e do Adolescente e as legislações Federal, Estaduais e Municipais pertinentes aos direitos da Criança e do Adolescente;

VI - propor aos poderes constituídos municipais a criação de organismos e modificação na estrutura e funcionamento dos organismos governamentais existentes e diretamente ligados à promoção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da promoção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO S/N TELEFAX (075) 429-1221/429-1214 CONDE-BA.

E - mail pref.conde@uol.com.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

Art. 29 – Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com números de sufrágios recebidos.

§ 1º - Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pela respectiva ordem de votação, como suplentes.

§ 2º - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que tiver melhor desempenho na seleção.

§ 3º - Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, e será oficiado ao Prefeito Municipal para que sejam nomeados e empossados.

§ 4º - Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

Art. 30 – Os membros escolhidos como titulares submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamento promovido pelo CMDCA.

Seção V

Dos Impedimentos

Art. 31 – São impedidos de servir, no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único – Entende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

Seção VI

Das atribuições e funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 32 – As atribuições dos Conselheiros e do Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal n.º 8.089/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.

Art. 33 – O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus Conselheiros, caso a caso:

I – das 8:00 h às 18:00 h, de Segunda a Sexta-feira;

II – fora do expediente normal, os Conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento, a forma de regime de plantão;

III – para este regime de plantão, o Conselheiro terá seu nome divulgado, conforme constará no Regimento, para atender emergências a partir do local onde se encontra;

"Governo da Renovação".



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO S/N TELEFAX (075) 429-1221/429-1214 CONDE-BA.

E - mail pref.conde@uol.com.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

IV - o Regimento estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que cada Conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 34 - O coordenador do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus membros, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, em reunião.

Art. 35 - Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida por um destes membros.

Parágrafo Único - Nos registros de cada caso deverão constar, em síntese, as providências adotadas, e a esses registros somente terão acesso os Conselheiros Titulares e o CMDCA, mediante solicitação, ressalvada de requisição judicial.

Art. 36 - O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e funcionários do Poder Público.

Parágrafo Único - O Poder Executivo deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da promulgação desta Lei, proporcionar ao Conselho as condições de recursos humanos, materiais e instalações físicas, necessárias ao seu funcionamento.

Seção VII

Da Criação Dos Cargos, Da Remuneração e Da Perda Do Mandato

Art. 37 - Ficam criados (cinco) cargos de Conselheiro Tutelar, com mandatos de 3 (três) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º - A implantação de outros Conselhos Tutelares deverá ser definida após avaliação realizada pelo CMDCA, pelo Promotor da Infância e Juventude e pelo juiz da Vara da Infância e Juventude.

§ 2º - A avaliação da necessidade de implantarem-se novos Conselhos Tutelares dar-se-á no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da diplomação dos Conselheiros eleitos na forma desta Lei.

Art. 38 - O padrão salarial do cargo criado no artigo anterior será o mesmo da Secretaria Municipal a qual o Conselho está vinculado e será reajustado nas mesmas bases e condições dos servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 39 - Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

- I - infringir, no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II - cometer infração a dispositivos do Regimento;
- III - for condenado, em decisão irrecorrível, por crime ou contravenção incompatíveis com o exercício de sua função.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO S/N TELEFAX (075) 429-1221/429-1214 CONDE-BA.

E - mail pref.conde@uol.com.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

Parágrafo Único – A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

Art. 40 – O Regimento do Conselho Tutelar será adaptado à presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 41 – Fica criado, na Secretaria de Ação Social, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 2º - As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

I – por dotação consignada, anualmente, no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II – pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional do Direitos da Criança e do Adolescente;

III – pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV – pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;

V – por recursos que lhe forem destinados;

VI – pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 42 – O Fundo será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

